



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2022**

PREÂMBULO

DIA:	01 DE Abril DE 2022(Terça-feira)
HORA:	10:00 horas (Tolerância de 5 minutos)
LOCAL:	Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ
ENDEREÇO:	Av. Dedo de Deus, nº 1161 - Bairro - Centro - Guapimirim-RJ
INFORMAÇÕES:	licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br (Dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas)
PROCESSO:	Nº 2761/2021

1. INTRODUÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Guapimirim torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada em sessão pública Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Centro – Guapimirim-RJ, perante a Comissão de Pregão, instituída pela Portaria xxxx/2021, o **PREGÃO PRESENCIAL nº 27/22**, do tipo Menor Preço por Item, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a internet fibra óptica ultra-banda larga plano 240 MBPS + sinal TV e telefonia fixa comutada (STFC), de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo II, conforme autorização do Ordenador de Despesas, contida no processo nº 2761/2021, observando-se o que preceituam a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1949/2021, bem como os demais dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as Licitações e Contratos da Administração Direta e Autárquica, considerados integrantes deste Edital como se nele estivessem transcritos.

2. OBJETO:

A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a internet fibra óptica ultra-banda larga plano 240 MBPS + sinal TV e telefonia fixa comutada (STFC), destinados através da Secretaria Municipal de assistência social e direitos humanos

3. TIPO:

3.1. Menor Preço por Item

3.2. É facultado ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, conforme tabela constante no Termo de Referência.

4. INTERESSADO (S):

Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

5. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1. As propostas de preços serão recebidas e analisadas pela Comissão de Pregão instituída pela Portaria supracitada no dia 01 de Abri de 2022.

5.2. Horário de Início às 10hs.



6. CONTATO:

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no horário de 08h00min as 17h00min, na Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ, na Comissão de Pregão, e estarão disponíveis também para retirada no site oficial da Prefeitura de www.guapimirim.rj.gov.br. A retirada dos Editais ocorrerá mediante entrega voluntária de **01 (uma) resma de folhas de papel.**

6.1. Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos referentes ao processo licitatório até 03 (três) dias úteis anteriores a data Fixada da sessão pública ou através do e-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br

7. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

7.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 1949/2021.

8. DO PRAZO DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, facultada a prorrogação na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93

8.2. O(s) licitante(s) vencedor (es) terá(o) o prazo de 02 (dois) dias para a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação pelo solicitante.

8.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas. Somente após o interregno de 1(um) ano, o reajuste do contrato utilizará o índice IPC-A como critério de reajuste, de acordo com a **Lei 8.666/93 em seu Art.40 XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.**

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

9.1. Poderão participar da licitação as empresas com atividade específica do ramo pertinente ao objeto deste **PREGÃO**, que atendam as exigências deste Edital e da legislação em vigor, obrigada a parte declarar sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo da habilitação (parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8666/93).

9.2. Não serão admitidas na licitação:

I – Pessoas jurídicas que contenham no seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com objeto deste certame;

II – Pessoas jurídicas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto quando há comprovação que o plano de recuperação já tenha sido aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

III – Pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.



IV – Pessoas jurídicas que tenham entre sócios quaisquer pessoas ligadas a integrantes dos Poderes executivos ou Legislativos do Município de Guapimirim, por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até segundo grau, ou por adoção;

V - Prestarem informações falsas;

VI - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta de Guapimirim, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

VII - Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

VIII - Tenham gerente, acionista controlador, responsável técnico, subcontratado ou funcionário que seja servidor público municipal de Guapimirim.

IX – OS DOCUMENTOS FÍSICOS ASSINADOS POR MEIOS DIGITAIS, SÓ SERÃO ACEITOS DESDE QUE SEJA POSSÍVEL VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA.

10. DO CREDENCIAMENTO:

10.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento conforme modelo em Anexo, com firma reconhecida em cartório que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Estes documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro (a) fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

10.2. Constitui documento de credenciamento:

a - Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b - Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento, preferencialmente grifado, com indicativo que facilite a constatação.

10.3. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

10.4. As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro (a) a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

10.5. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

10.6. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Pregoeiro (a), junto com os envelopes “A” e “B”. As licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidas de se manifestar durante os trabalhos.



10.7. Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar à outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para a desistência de interposição de recursos administrativos.

10.8. Eventuais propostas enviadas pelo Correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão não serão, a despeito da falta de específica representação, eliminadas de pronto do certame, neste caso, valerá para todos os efeitos os termos de sua proposta escrita, para apuração da Proposta Mais Vantajosa, ficando assim, **expressamente impedido de formular lances ou manifestar intenção de recurso.**

10.9. Exclusivamente nos casos descritos no item 10.8, deverão vir obrigatoriamente, dentro de um terceiro envelope nomeado “Envelope de credenciamento”, sob pena de desclassificação da proposta, os seguintes documentos:

- Anexo V - Declaração que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento, que sejam impeditivos de sua habilitação e de contratar com a Administração Pública;
- Anexo VI – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
- Estatuto/Contrato Social

11. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

11.1. O preço global estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste Pregão é de **R\$ 31.323,84 (trinta e um mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)** conforme os valores constantes do PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I deste edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REDUZIDO
02.10	08.122.0010.2.003	3390.39.00	1.704.99	347

13. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

13.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, aos interessados ou a seus representantes:

a) Apresentará, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidos de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo, quando do momento do credenciamento;



b) Entregarão, em envelopes opacos, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente, conforme modelos abaixo:

c) No envelope “B”, todos os documentos de habilitação apresentados pelo licitante deverão estar rubricados por seu representante legal ou proposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa facilitar os procedimentos de conferência da documentação, dando maior celeridade ao certame.

ENVELOPE Nº A - PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº B - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ PREGÃO Nº xxx/2022 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. Email:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ. PREGÃO Nº xxx/2022 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. Email:

d) Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

e) Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou proposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

f) Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro (a) procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

g) No caso excepcional da sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro (a), e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

14.1. O envelope “A”, com o título “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, deverá conter:

a) A PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, NO IMPRESSO PADRONIZADO fornecido pela Administração (ANEXO I) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:



- b) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço e dados bancários;
- c) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo II do Edital;
- d) Indicação do preço unitário, por item e global, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- e) Indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, contado da data de sua entrega ao Pregoeiro (a);
- f) Indicação do prazo de fornecimento do produto, contado do recebimento da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM;

14.2. Se, por motivo de força maior, a solicitação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

14.3. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

14.4. As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo Pregoeiro (a) quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta de preços será desclassificada.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

15.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério menor Preço, observados o valor dentro da estimativa do órgão (tanto o valor final quanto o valor de cada item) e o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste Edital. É vedada a aceitação de proposta final com preço superior (tanto global quanto por item) ao fixado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II deste Edital. Tal aceitação feriria o princípio da escolha mais vantajosa para a Administração, vide Lei 8.666/93 Art. 3º.

15.2. No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

15.3. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro (a) proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço global na proposta escrita.

15.4. Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo Pregoeiro (a).

15.5. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.



15.6. O Pregoeiro (a) poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

15.7. O Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço global para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

15.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

15.9. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro (a) decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada aceitação de proposta cujo preço global seja superior ao estimado.

15.10. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e, se for o caso, das que, arguidas pelo Pregoeiro (a), aceitarem registrar seus preços ofertados pela primeira classificada, para confirmação das suas condições de habilitação. Será assegurado à licitante vencedora já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

15.11. Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

15.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e ao final, será assinada pelo Pregoeiro (a) e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata. Os lances poderão, a critério do Pregoeiro (a), ser representados por documento anexo à Ata, que será parte integrante da mesma para todos os efeitos.

15.13. O (A) Pregoeiro (a) manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

15.14. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

16.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme Lei 123/06, art. 43.

16.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado a esta, o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, prorrogável por



igual período, para a regularização da documentação desde que a mesma tenha sido declarada vencedora do certame, de acordo com a Lei 123/06 art. 43 § 1º.

16.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará em decadência do direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, de acordo com Lei 123/06 art. 43 § 2º.

16.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, vide Lei 123/06 Art. 44.

16.5. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, em conformidade com a Lei 123/06, Art. 44 § 2º.

16.6. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado de acordo com Art. 45, inciso I da Lei 123/06.

16.7. O empate descrito no item anterior se aplicará somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da Lei 123/06 Art. 45, § 2º.

16.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas e submetidas aos mesmos procedimentos as empresas remanescentes que porventura se enquadrem como tais, de acordo com Art. 45 inciso II da Lei 123/06.

16.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão prevista na Lei 123/06 Art. 45 § 3º.

16.10. Na hipótese da não-contratação nos termos acima estabelecidos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em concordância com a Lei 123/06 Art. 45 § 1º.

17. DA HABILITAÇÃO:

17.1. Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “**B**”, com o título “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, devidamente FECHADO E IDENTIFICADO, conforme indicado neste Edital.

17.2. Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrado o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. À exibição do documento original a pregoeira dispensa a autenticação em cartório.

17.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta



consolidada de Pessoas Jurídica do Tribunal de Contas da União, através do seguinte link:
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

18. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- b) Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

18.1 DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovação de inscrição de contribuintes, referente a regularidade fiscal dos licitantes, consoante o estabelecido no art. 29, II, da Lei 8666/93 c/c artigos 3º, I e 4º, III, da Lei 10.520/02; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da certidão (ões) conjunta Negativa(s) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ou apresentação da certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do domicílio ou sede do proponente comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva (s), com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T., expedida através do site do Tribunal Superior do Trabalho – T.S.T. ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas – C.P.D.T., conforme artigo 642-A, §2º da CLT;
- g) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



18.1.1 Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontra em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**;

18.1.2 Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os documentos das licitantes;

18.1.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

18.2 Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira:

18.2.1 Balanço patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício (D.R.E), inclusive com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores {a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes

18.2.2 As empresas que adotam o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis do último exercício social, extraídos do respectivos termos de Abertura e Encerramento do mesmo e Termo de Autenticação ou Recibo de entrega de escrituração contábil Digital (conforme Decreto Federal nº 8.686/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante Legal da Empresa.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual e D.R.E por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial.

b) Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade

c) Prova de capital integralizado ou de patrimônio líquido no mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, na forma prevista pelos § 2º e 3º do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

d) Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

e) Quando outra forma societária, independente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço patrimonial devidamente registrado pela Junta Comercial ou outro órgão competente do Registro do Comércio. No caso de uma empresa ter registrado legalmente seu contrato social em cartório competente, deverá fazer o registro do balanço patrimonial no mesmo cartório;

f) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;



g) Nenhuma empresa está dispensada das exigências do subitem anterior, na forma da lei. O pequeno empresário, ou seja, o empresário **INDIVIDUAL** caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006, que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (art. 68, Lei Complementar 123/2006), deverá fazer a comprovação desta situação mediante apresentação da escrituração simplificada das receitas, onde constem as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do empresário. Neste caso a referida empresa **ESTÁ OBRIGADA** a apresentar Balanço Patrimonial tão somente para fins de verificação dos índices contábeis, contendo as mesmas assinaturas, quer seja, do contabilista regularmente habilitado e do empresário;

18.2.3 Certidões negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição de até 90 (noventa) dias;

18.2.4 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

18.2.5 As licitantes sediadas em outras comarcas do estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais cartórios ou ofícios de registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial ou extrajudicial.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, no qual fique demonstrado que a licitante presta ou prestou serviços de natureza semelhante ao objeto da licitação, com boa qualidade, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa/órgão.

20. DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES:

20.1. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

21. DOS RECURSOS:

21.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

21.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

21.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.4. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, localizado Av.



Dedo de Deus, nº 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ, das 8h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

21.5. Os itens para os quais não forem interpostos recursos serão desde logo adjudicados.

21.6. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro (a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Decididos os recursos ou em sua ausência, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto e o Prefeito (a) Municipal de Guapimirim, ou (a) responsável pela contratação homologará a licitação.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de junho de 2002, e Decreto Estadual RJ nº 31.863, de 16 de setembro de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- III. Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado do prazo fixado no sub-item anterior;
- IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

23.2. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;



24 FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO;

24.1. Instalação e Configuração:

O serviço de instalação e configuração dos acessos de banda larga compreende:

- I.A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação. Por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;
- II. A CONTRATADA deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento do serviço.

24.2. Suporte e Manutenção:

Quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- I.Disponibilizar um a central de atendimento, com ligação gratuita ou local, ficando para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela;
- II.Identificar e resolver o problema no prazo de 24 horas, após a abertura da chamada, caso comprovado ser de sua alçada.
No prazo de até 07 (sete) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- III.Realizar a verificação da manifestação do relatório e de toda a documentação apresentada pelo fiscal do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- IV.Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- V.Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, sob pena de, caso já a tenha emitido previamente, a realização de glosa.
- VI.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- VII.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

25. DA FORMA DE PAGAMENTO:

25.1 O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto o foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos proposta de preço e demais documentos inerentes ao processo;

25.2 A contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante as medições das parcelas executadas, sendo tal procedimento efetuado pelo setor pertinente da Secretaria solicitante e atestado em impresso apropriado;



25.3 O pagamento devido será efetuado pela Prefeitura Municipal de Guapimirim em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes;

25.4 Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Prefeitura Municipal de Guapimirim dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, serão acrescidos de compensação financeira à razão 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia e mais multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso em relação ao prazo definido, e calculado, exclusivamente, sobre o valor da parcela devida;

25.5 O pagamento da compensação financeira e da multa será efetivado mediante autorização expressa do Senhor(a) Prefeito (a), em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento da contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do terceiro dia de atraso;

25.6 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a Contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

25.7 Os documentos fiscais de cobrança de verão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Guapimirim, CGC 39.547.500/0001-83, e endereçados à Avenida Dedo de Deus, nº 1116, Centro, Guapimirim/RJ.

25.8 No setor apropriado desta Prefeitura Municipal, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

a) o requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado ao Prefeito(a) Municipal de Guapimirim, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;

b) cópia da Nota de Empenho;

c) cópia da Autorização de Fornecimento, quando houver;

d) 1ª via original da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores devidamente habilitados e pelo secretário da pasta.

25.9 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, a contagem do prazo de 30 dias será reiniciada a partir da respectiva reapresentação.

26. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1 A execução será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

26.2. ação da fiscalização não reduz nem tampouco excluí a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros;

26.3. O (A) fiscal do contrato deverá realizar conferência sem todas as notas fiscais /faturas afim de verificar se os produtos/ serviços, bem como se a minutagem cobrada estão em conformidade com o contrato a ser celebrado.

26.4. A SMASDH designará, como fiscal de contrato os servidores:



Eliane Torres Mat.1368502-12 e

Andreia Ferreira de Lima Mat. 129003-22

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1 Manter equipe especializada disponível 24 horas

- I. Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;
- II. Cumprir os prazos para implantação, instalação, alteração de endereço e desativação dos links contratados;
- III. Efetuar monitoramento da sua infra-estrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto ao CONTRATANTE garantindo o padrão de qualidade;
- IV. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato e ao faturamento, receber e resolver do serviço, dentre outras atribuições;
- V. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas Legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- VI. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual- EPI, exigidos por

27.2. Normas de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego –TEM

- I. Bem como, cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- II. Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

28- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

28.2. Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

28.3. Caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;



28.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

29. FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO DO CERTAME

29.1 As licitantes interessadas deverão fornecer os produtos abaixo relacionados, com as seguintes quantidades e características:

ITEM	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTO	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE PONTOS
1.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	SMASDH	AVENIDA DEDO DEDEUS,1161- TÉRRO/CANTAGALOGUAPIMI RIM	01
2.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO240MBPS	CRAS-CENTRO FAUSTINA DE SOUZA FONSECA	RUA:JOÃO SEIXAS JÚNIOR,Nº119 – PARQUE FREIXAL /GUAPIMIRIM	01
3.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	CRAS- II MARIA MERCEDES ROSA DE CARVALHO	RUA ANTONIO RAPOSO TAVARES,Nº152/VALE DAS PEDRINHAS-GUAPIMIRIM	01
4.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	CRAS- III PAULO ANTONIO XAVIERDAIM	RUA PRAIANOS Nº875–LT 15- QD56, JARDIM GUAPIMIRIM- GUAPIMIRIM	01
5.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	CREAS	RUA: ITAQUATIARA, Nº3030- CENTRO-GUAPIMIRIM	01
6.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	ALTA COMPLEXIDADE CASA DE PASSAGEM	RUA SEBASTIAO CESAR FILHO,Nº 226 – CENTRO /GUAPIMIRIM	01
7.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	CENTRO DE REFERENCIA ATENDIMENTO A MULHER-CRAM	RUA ABRAHÃO,Nº2261– BANANAL-GUAPIMIRIM	01
8.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	CASA DOS CONSELHOS	RUA OLIMPIO PEREIRA,Nº181 –FUNDOS-PARADA MODELO- GUAPIMIRIM	01
9.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	CORDENADORIA DA MULHER	RUA ABRAHAO, Nº2261– BANANAL-GUAPIMIRIM	01



10.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	CONSELHO TUTELAR	RUA OLÍMPIO PEREIRA, Nº181 -FRENTE-PARADA MODELO- GUAPIMIRIM	01
11.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	INSTITUIÇÃO ACOLHIMENTO PARACRIANÇA E ADOLESCENTE- CASA LAR	AVENIDA SANTO ANTÔNIO, Nº119-QUINTA- MARIANA/GUAPIMIRIM	01
12.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	CENTRO DE REFERENCIA DA PESSOA IDOSA	RUA EDUARDO GARCIA, Nº10 -CENTRO-GUAPIMIRIM	01

29.2. OBJETO CONTRATADO, QUANTIDADE DE PONTOS E LOCAIS DE INSTALAÇÕES

INSTALAÇÃO TELEFONIA FIXA	QUANTIDADE DE PONTOS	ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO
SMASDH	1	Avenida Dedo de Deus, 1161-térreo/ Centro Guapimirim
GESTAO BOLSA FAMILIA	1	
CASA DO CONSELHOS	1	Rua Olímpio Pereira, nº 181 - Parada Modelo- Guapimirim
CONSELHO TUTELAR	1	
CREAS CAD/ UNICO	1	Avenida Dedo de Deus, nº 342 - Centro /Guapimirim
CRAS FAUSTINA Centro	1	Rua João Seixas Júnior, nº 119-Parque Freixal/ Guapimirim
CRASI- CAD/ UNICO	1	
CRAS VALE DAS PEDRINHAS	1	Rua Antônio Raposo Tavares, nº 152/ Vale das Pedrinhas Guapimirim
CRASII -CADUNICO	1	
CRASJARDIMGUAPIMIRIM	1	Rua Praianos nº 875 -Jardim Guapimirim /Guapimirim
CRASIII -CADUNICO	1	
CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO E JUVENTUDE	1	Rua Eduardo Garcia, nº 10-Centro-Guapimirim
ALTA COMPLEXIDADE CAD/ UNICO	1	Rua Sebastiao Cesar Filho, nº226-Centro/ Guapimirim
INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE -CASA LAR	1	Av. Santo Antonio, nº119-Quinta- Mariana / Guapimirim



CENTRO DE REFERENCIA ATENDIMENTO A MULHER - CRAM	1	Rua Abrahão, nº2261-Bananal-Guapimirim
COORDENADORIA DA MULHER	1	
Total de quantidade de pontos	16	

29.3. OBJETO CONTRATADO, QUANTIDADE DE PONTOS E LOCAIS DE INSTALAÇÕES

INSTALAÇÃO SINAL TV	QUANTIDADE DE PONTOS	ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO
SMASDH	1	Avenida Dedo de Deus, 1161-térreo/Centro Guapimirim
GESTAO BOLSA FAMILIA	1	
CASA DO CONSELHOS	1	Rua Olímpio Pereira, nº181 - Parada Modelo-Guapimirim
CONSELHO TUTELAR	1	
CREAS CAD/UNICO	1	Avenida Dedo de Deus, nº 342 - Centro /Guapimirim
CRASFAUSTINACentro	1	Rua João Seixas Júnior, nº119-ParqueFreixal/ Guapimirim
CRASI- CAD/UNICO	1	
CRASVALEDAS PEDRINHAS	1	Rua Antônio Raposo Tavares, nº152/Valedas Pedrinhas Guapimirim
CRASII -CADUNICO	1	
CRAS JARDIM GUAPIMIRIM	1	Rua Praianos nº 875 -Jardim Guapimirim /Guapimirim
CRASIII -CAD UNICO	1	
CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO E JUVENTUDE	1	Rua Eduardo Garcia, nº 10-Centro-Guapimirim



ALTA COMPLEXIDADE CAD/UNICO	1	Rua Sebastiao Cesar Filho,nº226–Centro/Guapimirim
INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE- CASA LAR	1	Avenida Santo Antonio, nº119–Quinta- Mariana /Guapimirim
CENTRO DE REFERENCIA ATENDIMENTO A MULHER - CRAM	1	Rua Abrahão, nº2261 –Bananal-Guapimirim
COORDENADORIA DA MULHER	1	
Total de quantidade de pontos	16	

29.4. Especificações técnicas devem atender as seguintes características mínimas:

29.4.1. Detalhamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada;

29.4.2. Empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades de Serviço Local e de longa distância Nacional -LDN, fixo–fixo e fixo – móvel.

29.4.2. Os serviços de telefonia fixa comutada a serem contratados incluem os seguintes itens:

- I. Ramais virtuais avulsos.
- II. Telefones não residenciais.
- III. Troncos Analógicos.
- IV. Ramais e Linhas
- V. Faixa de Numeração
- VI. Bloqueios
- VII. Franquia Limite

29.4.3. Equipamentos

I. O fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de comutação a serem instalados na rede corporativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

29.4.4. Da Suspensão dos Serviços a Pedido da Contratante

II. A Prefeitura Municipal de Guapimirim/SMASDH , utilizando o que estabelece a Resolução 426/2005 da ANATEL em seus Arts. 111, 112 e 113 reserva-se a pedir a suspensão de serviço ou cessação do bloqueio de acordo com as normas da ANATEL, respeitado os prazos estipulados no referido artigo da resolução, sendo de 24 horas o prazo para realizar a suspensão e 24 horas para o desbloqueio. Não deverá ser cobrada tarifa por esses serviços.

III. Devem ser observados os prazos estabelecidos no RGQ –STFC (Regulamento de Gestão de qualidade da Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada).



- IV. O valor a ser cobrado pela mudança de endereço do terminal do assinante não pode ser superior ao valor da habilitação prática da prestadora, apresentado em sua proposta comercial.
- V. Na mudança, o código de acesso deverá ser preservado, desde que sejam respeitados os critérios estabelecidos no Regulamento Geral de Portabilidade (RGP), aprovado pela Resolução nº 460, de 19 de março de 2007.
- VI. O tempo de mudança de endereço não deve ser superior ao tempo de instalação de um novo acesso.

29.4.5. Dos Relatórios Gerenciais

Relatório Detalhado de Utilização de Serviços:

- I. Relatórios mensais impressos e em formato digital com detalhamento de chamadas faturadas, por órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de PMG constando pelo menos data, hora, duração, número do terminal de origem, número do terminal de destino, tipo de tarifa, valor do imposto e valor da ligação ou de outros serviços prestados, tais como habilitação de acessos individuais ou troncos e mudança de endereço destes.

29.4.6. Relatório da Planta Instalada:

- I. Relatório Mensal da planta instalada completa com todos os terminais contratados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
- II. Estes relatórios devem ser disponibilizados em arquivos de planilhas digitais, separados por órgão, constando pelo menos as seguintes colunas: o nome do órgão ou entidade, os números dos acessos, tipo de acesso (ramais avulsos de PABX, terminais não residenciais, troncos digitais e troncos analógicos), data de instalação e endereço de instalação.
- III. Com relação à notação utilizada para descrição do “tipo de acesso”, não há problemas no fornecimento de notação diferente da descrita no contrato desde que seja encaminhado em conjunto um arquivo de planilha digital que esclareça as relações entre as duas notações a cada relatório entregue. Este arquivo deve conter pelo menos duas colunas: notação utilizada pela Contratada e notação utilizada no Termo de Referência. Além disto, a Contratada deverá designar um funcionário para esclarecer as dúvidas da Prefeitura Municipal de Guapimirim/ SMASDH.

4.4.7. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA:

- I. Deve atender as seguintes características mínimas.
- II. Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros, ou no caso desta exigência, fornecer possibilidade de contratação de provedor gratuito.
- III. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 07 dias por semana.
- IV. Possibilidade de mudança de endereço do ponto de acesso;
- V. Possibilidade de mudança do local de acesso no mesmo endereço.

4.4.8. SERVIÇOS NECESSÁRIOS:

- I. Instalação e Configuração o serviço de instalação e configuração dos acessos de banda larga compreendem:



- II. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação. Por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;
- III. A CONTRATADA deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento do serviço.
- IV. Suporte e Manutenção quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:
- V. Disponibilizar uma central de atendimento, com ligação gratuita ou local, ficando para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela;
- VI. Identificar e resolver o problema no prazo de 24 horas, após a abertura do chamado, caso comprovado ser de sua alçada.

4.4.9. ENDEREÇO/OU ALTERAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO:

4.4.10. Em Anexo, Mapeamento de Pontos de internet da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e Pólos.

4.4.11. A CONTRATADA será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, sem custo a CONTRATANTE.

30 DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII, CF/88

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo V – Declaração de fatos impeditivos para habilitação

Anexo VI – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos da habilitação

Anexo VII – Minuta do Contrato

Anexo VIII – Modelo de Declaração de ME/EPP;

31 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- I. Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos referente ao processo licitatório até 03(três) dias úteis anteriores a data fixada da sessão pública através do e-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br
- II. As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, localizado na Avenida Dedo de Deus - Centro - Guapimirim-RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro (a), até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- III. Caberá ao Pregoeiro (a) responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.



- IV. É facultada ao Pregoeiro (a) e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- V. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- VI. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- VII. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial e disponibilizado no sítio eletrônico do Município.
- VIII. A homologação do resultado desta licitação, não importará direito à contratação.
- IX. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- X. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro (a), com auxílio da equipe de apoio.

32 FORO:

32.1 . A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Guapimirim, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Guapimirim/RJ, 16 de Março de 2022.

TELMA COUTO ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2022

Processo nº 2761/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a internet fibra óptica ultra-banda larga + sinal de TV + telefonia fixa comutada.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	11404	PONTO CASA DE PASSAGEM - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA + SINAL DE TV + TELEFONIA FIXA COMUTADA RUA SEBASTIÃO CESAR FILHO, 226 - CENTRO	MS		12,0000	217,5262	2.610,32
2	11406	PONTO CASA DOS CONSELHOS - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA + SINAL DE TV + TELEFONIA FIXA COMUTADA RUA OLÍMPIO PEREIRA, 181 - PARADA MODELO	MS		12,0000	217,5262	2.610,32
3	11409	PONTO CASA LAR - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA + SINAL DE TV + TELEFONIA FIXA COMUTADA AV. SANTO ANTONIO, 119 - QUINTA MARIANA	MS		12,0000	217,5262	2.610,32
4	11410	PONTO CENTRO DE REFERENCIA PESSOA IDOSA - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA + SINAL DE TV + TELEFONIA FIXA COMUTADA RUA EDUARDO GARCIA, 10 - CENTRO	MS		12,0000	217,5262	2.610,32



Processo: 2761/2021	Página: 281	Rubrica:
---------------------	-------------	----------

5	11408	PONTO CONSELHO TUTELAR - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA + SINAL DE TV + TELEFONIA FIXA COMUTADA RUA OLÍMPIO PEREIRA, 181 - PARADA MODELO	MS		12,0000	217,5262	2.610,32
6	11407	PONTO COORDENADORIA DA MULHER - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA + SINAL DE TV + TELEFONIA FIXA COMUTADA RUA ABRAHÃO, 2261 - BANANAL	MS		12,0000	217,5262	2.610,32
7	11405	PONTO CRAM - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA + SINAL DE TV + TELEFONIA FIXA COMUTADA RUA ABRAHÃO, 2261 - BANANAL	MS		12,0000	217,5262	2.610,32
8	11400	PONTO CRAS CENTRO - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA + SINAL DE TV + TELEFONIA FIXA COMUTADA RUA JOÃO SEIXAS JUNIOR, 119 - PQ FREIXAL	MS		12,0000	217,5262	2.610,32
9	11401	PONTO CRAS II - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA + SINAL DE TV + TELEFONIA FIXA COMUTADA RUA ANTONIO RAPOSO TAVARES, 152 - VALE DAS PEDRINHAS	MS		12,0000	217,5262	2.610,32
10	11402	PONTO CRAS III - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA	MS		12,0000	217,5262	2.610,32



		ÓPTICA + SINAL DE TV + TELEFONIA FIXA COMUTADA RUA PRAIANOS, 875 - JARDIM GUAPIMIRIM					
11	11403	PONTO CREAS - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA + SINAL DE TV + TELEFONIA FIXA COMUTADA RUA ITAQUATIARA, 3030 - CENTRO	MS		12,0000	217,5262	2.610,32
12	11399	PONTO SMASDH - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA + SINAL DE TV + TELEFONIA FIXA COMUTADA AV. DEDO DE DEUS, 1161 - TÉRREO	MS		12,0000	217,5262	2.610,32

Prazo de validade da proposta:

Prazo de pagamento:

Prazo de fornecimento:

OBS: A empresa declarada vencedora apresentará, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, à partir do resultado final da habilitação declarando a licitante vencedora, nova planilha detalha respeitando o valor final da licitação.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1.- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240 MBPS + SINAL TV E TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e seus equipamentos, conforme especificações técnicas neste termo de referência:

2.- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratação será por licitação, na modalidade Pregão. Assim, ratificamos desde já, a condição de comum aos serviços objeto deste Termo de Referência, enquadrando-se nos pressupostos do artigo 3º, §2º do Decreto nº1302 de 03 de setembro de 2018.

3.- JUSTIFICATIVA

3.1. O objeto em epígrafe lastreia-se na necessidade de ampliar a disponibilidade e oferecer a redundância necessária dos enlaces de acesso e aos serviços utilizados, visando atender as necessidades de telecomunicações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e de seus equipamentos com uma solução de alto desempenho, qualidade, flexibilidade, com garantia de disponibilidade e segurança. Este serviço é de extrema necessidade para o desempenho de suas atribuições.

3.2. Destarte, imperiosos e faz esclarecer que o serviço de acesso a internet banda larga a cabo fibra ótica + TV e telefonia fixa comutada (STFC), por possuir natureza contínua e ser imprescindível, uma vez que a contratação em epígrafe na necessidade de manter à disposição dos equipamentos e desta secretaria meios de comunicações/ telecomunicações suficientes para a interação dos servidores, da rede de serviços com outros órgãos Municipais, Estadual e Federal, às atividades de competência desta política Pública como um todo.

4.- FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO DO CERTAME

4.1 O regime de Execução será parcelada, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

4.2 As licitantes interessadas deverão fornecer os produtos abaixo relacionados, com as seguintes quantidades e características:

ITEM	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTO	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE PONTOS
1.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	SMASDH	AVENIDA DEDO DEDEUS,1161-TÉRRO/CANTAGALOGUAPIMIRIM	01



2.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	CRAS-CENTRO FAUSTINA DE SOUZA FONSECA	RUA:JOÃO SEIXAS JÚNIOR,Nº119 - PARQUE FREIXAL /GUAPIMIRIM	01
3.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	CRAS- II MARIA MERCEDES ROSA DE CARVALHO	RUA ANTONIO RAPOSO TAVARES,Nº152/VALE DAS PEDRINHAS-GUAPIMIRIM	01
4.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	CRAS- III PAULO ANTONIO XAVIERDAIM	RUA PRAIANOS Nº875-LT 15-QD56, JARDIM GUAPIMIRIM- GUAPIMIRIM	01
5.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	CREAS	RUA: ITAQUATIARA, Nº3030- CENTRO- GUAPIMIRIM	01
6.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	ALTA COMPLEXIDADE CASA DE PASSAGEM	RUA SEBASTIAO CESAR FILHO,Nº 226 - CENTRO /GUAPIMIRIM	01
7.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	CENTRO DE REFERENCIA ATENDIMENTO A MULHER-CRAM	RUA ABRAHÃO,Nº2261- BANANAL-GUAPIMIRIM	01
8.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	CASA DOS CONSELHOS	RUA OLIMPIO PEREIRA,Nº181 -FUNDOS-PARADA MODELO-GUAPIMIRIM	01
9.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	CORDENADORIA DA MULHER	RUA ABRAHAO, Nº2261- BANANAL-GUAPIMIRIM	01
10.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	CONSELHO TUTELAR	RUA OLIMPIO PEREIRA, Nº181 -FRENTE-PARADA MODELO-GUAPIMIRIM	01



11.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	INSTITUIÇÃO ACOLHIMENTO PARACRIANÇA E ADOLESCENTE- CASA LAR	AVENIDA SANTO ANTÔNIO, Nº119-QUINTA- MARIANA/GUAPIMIRIM	01
12.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	CENTRO DE REFERENCIA DA PESSOA IDOSA	RUA EDUARDO GARCIA, Nº10 -CENTRO-GUAPIMIRIM	01

4.2. OBJETO CONTRATADO, QUANTIDADE DE PONTOS E LOCAIS DE INSTALAÇÕES

INSTALAÇÃO TELEFONIA FIXA	QUANTIDADE DE PONTOS	ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO
SMASDH	1	Avenida Dedo de Deus, 1161-térreo/ Centro Guapimirim
GESTAO BOLSA FAMILIA	1	
CASA DO CONSELHOS	1	Rua Olímpio Pereira, nº181 - Parada Modelo- Guapimirim
CONSELHO TUTELAR	1	
CREAS CAD/ UNICO	1	Avenida Dedo de Deus, nº 342 - Centro /Guapimirim
CRAS FAUSTINA Centro	1	Rua João Seixas Júnior, nº119-Parque Freixal/ Guapimirim
CRASI- CAD/ UNICO	1	
CRAS VALE DAS PEDRINHAS	1	Rua Antônio Raposo Tavares, nº152/ Valedas Pedrinhas
CRASII -CADUNICO	1	Guapimirim
CRASJARDINGUAPIMIRIM	1	Rua Praianos nº 875 -Jardim Guapimirim /Guapimirim
CRASIII -CADUNICO	1	



CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO E JUVENTUDE	1	Rua Eduardo Garcia, nº 10–Centro-Guapimirim
ALTA COMPLEXIDADE CAD/ UNICO	1	Rua Sebastiao Cesar Filho, nº226–Centro/ Guapimirim
INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASA LAR	1	Avenida Santo Antonio, nº119–Quinta- Mariana / Guapimirim
CENTRO DE REFERENCIA ATENDIMENTO A MULHER - CRAM	1	Rua Abrahão, nº2261–Bananal-Guapimirim
COORDENADORIA DA MULHER	1	
Total de quantidade de pontos	16	

4.3. OBJETO CONTRATADO, QUANTIDADE DE PONTOS E LOCAIS DE INSTALAÇÕES

INSTALAÇÃO SINAL TV	QUANTIDADE DE PONTOS	ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO
SMASDH	1	Avenida Dedo de Deus, 1161–térreo/Centro Guapimirim
GESTAO BOLSA FAMILIA	1	
CASA DO CONSELHOS	1	Rua Olímpio Pereira, nº181 – Parada Modelo- Guapimirim
CONSELHO TUTELAR	1	
CREAS CAD/UNICO	1	Avenida Dedo de Deus, nº 342 – Centro /Guapimirim
CRASFAUSTINA Centro		Rua João Seixas Júnior, nº119–Parque Freixal/



	1	Guapimirim
CRASI- CAD/UNICO	1	
CRASVALEDAS PEDRINHAS	1	Rua Antônio Raposo Tavares, nº152/Valedas Pedrinhas
CRASII -CADUNICO	1	Guapimirim
CRAS JARDIM GUAPIMIRIM	1	Rua Praianos nº 875 -Jardim Guapimirim /Guapimirim
CRASIII -CAD UNICO	1	
CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO E JUVENTUDE	1	Rua Eduardo Garcia, nº 10-Centro-Guapimirim
ALTA COMPLEXIDADE CAD/UNICO	1	Rua Sebastiao Cesar Filho,nº226-Centro/Guapimirim
INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE-CASA LAR	1	Avenida Santo Antonio, nº119-Quinta- Mariana /Guapimirim
CENTRO DE REFERENCIA ATENDIMENTO A MULHER - CRAM	1	Rua Abraão, nº2261 -Bananal-Guapimirim
COORDENADORIA DA MULHER	1	
Total de quantidade de pontos	16	

4.4. Especificações técnicas de vem atender as seguintes características mínimas:

4.4.1. Detalhamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada;

4.4.2. Empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades de Serviço Local e de longa distância Nacional -LDN, fixo-fixo e fixo - móvel.



4.4.2.Os serviços de telefonia fixa comuta da a ser em contratados incluem os seguintes itens:

- VIII. Ramais virtuais avulsos.
- IX. Telefones não residenciais.
- X. Troncos Analógicos.
- XI. Ramais e Linhas
- XII. Faixa de Numeração
- XIII. Bloqueios
- XIV. Franquia Limite

4.4.3.Equipamentos

- VII. O fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de comutação a serem instalados na rede corporativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

4.4.4.Da Suspensão dos Serviços a Pedido da Contratante

- VIII. A Prefeitura Municipal de Guapimirim/SMASDH , utilizando o que estabelece a Resolução 426/2005 da ANATEL em seus Arts. 111, 112 e 113 reserva-se a pedir a suspensão de serviço ou cessação do bloqueio de acordo com as normas da ANATEL, respeitado os prazos estipulados no referido artigo da resolução, sendo de 24 horas o prazo para realizar a suspensão e 24 horas para o desbloqueio. Não deverá ser cobrada tarifa por esses serviços.
- IX. Devem ser observados os prazos estabelecidos no RGQ -STFC (Regulamento de Gestão de qualidade da Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada).
- X. O valor a ser cobrado pela mudança de endereço do terminal do assinante não pode ser superior ao valor da habilitação pratica do pela prestadora, apresentado em sua proposta comercial.
- XI. Na mudança, o código de acesso deverá ser preservado, desde que sejam respeitados os critérios estabelecidos no Regulamento Geral de Portabilidade (RGP), aprovado pela Resolução nº 460, de 19 de março de 2007.
- XII. O tempo de mudança de endereço não deve ser superior ao tempo de instalação de um novo acesso.

4.4.5.Dos Relatórios Gerenciais

Relatório Detalhado de Utilização de Serviços:

- II. Relatórios mensais impressos e em formato digital com detalhamento de chamadas faturadas, por órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de PMG constando pelo menos data, hora, duração, número do terminal de origem, número do terminal de destino, tipo de tarifa, valor do imposto e valor da ligação ou de outros serviços prestados, tais como habilitação de acessos individuais ou troncos e mudança de endereço destes.

4.4.6. Relatório da Planta Instalada:

- IV. Relatório Mensal da planta instalada completa com todos os terminais contratados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
- V. Estes relatórios devem ser disponibilizados em arquivos de planilhas digitais, separados por órgão, constando pelo menos as seguintes colunas: o nome do órgão ou entidade, os números dos acessos, tipo de acesso (ramais avulsos de PABX,



terminais não residenciais, troncos digitais e troncos analógicos), data de instalação e endereço de instalação.

- VI. Com relação à notação utilizada para descrição do “tipo de acesso”, não há problemas no fornecimento de notação diferente da descrita no contrato desde que seja encaminhado em conjunto um arquivo de planilha digital que esclareça as relações entre as duas notações a cada relatório entregue. Este arquivo deve conter pelo menos duas colunas: notação utilizada pela Contratada e notação utilizada no Termo de Referência. Além disto, a Contratada deverá designar um funcionário para esclarecer as dúvidas da Prefeitura Municipal de Guapimirim/ SMASDH.

4.4.7.DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA:

- VI. Deve atender as seguintes características mínimas.
- VII. Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros, ou no caso desta exigência, fornecer possibilidade de contratação de provedor gratuito.
- VIII. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 07 dias por semana.
- IX. Possibilidade de mudança de endereço do ponto de acesso;
- X. Possibilidade de mudança do local de acesso no mesmo endereço.

4.4.8 SERVIÇOS NECESSÁRIOS:

- VII. Instalação e Configuração o serviço de instalação e configuração dos acessos de banda larga compreendem:
- VIII. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação. Por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;
- IX. A CONTRATADA deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento do serviço.
- X. Suporte e Manutenção quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:
- XI. Disponibilizar uma central de atendimento, com ligação gratuita ou local, ficando para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela;
- XII. Identificar e resolver o problema no prazo de 24 horas, após a abertura do chamado, caso comprovado ser de sua alçada.

4.4.9. ENDEREÇO/OU ALTERAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO:

4.4.10. Em Anexo, Mapeamento de Pontos de internet da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e Pólos.

4.4.11 A CONTRATADA será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, sem custo a CONTRATANTE.

5 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA



5.1A proposta, que compreende a descrição do bem/serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência

6 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

6.1. Prazo de validade da Proposta não deverá ser inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

7- PRAZOS DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGÊNCIA DO CONTRATO

- I. A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional, a Portabilidade Numérica dos códigos de acesso reservados para a PREFEITURA MUNICIPAL DE Guapimirim/SMASDH no atual Contrato vigente.
- II. A execução da Portabilidade, conforme o Regulamento Geral de Portabilidade (RGP), aprovado pela Resolução nº 460, de 19 de março de 2007, da ANATEL deverá ser realizada em data e horário acordados com a PREFEITURA MUNICIPAL DE Guapimirim/SMASDH de forma a minimizar o impacto da possível interrupção dos serviços de telefonia.
- III. Caso a CONTRATADA seja a atual prestadora dos serviços para a Prefeitura Municipal de Guapimirim/ SMASDH, a transição do Contrato vigente para o novo Contrato a ser firmado com a SMASDH deverá ocorrer sem qualquer indisponibilidade do serviço.
- IV. O prazo máximo para a CONTRATADA ativar os acessos e iniciar a prestação dos serviços será acordado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE Guapimirim/ SMASDH e a CONTRATADA, não sendo superior aos períodos lista dos abaixo, contados a partir do início da vigência do contrato:
 - a) 60 (sessenta) dias para migração das instalações e serviços atuais;
 - b) 30 (trinta) dias para instalações de novos acessos e início da prestação de serviços em SMASDH/ Guapimirim;
 - c) 45 (quarenta e cinco) dias para instalação de novos acessos e início da prestação de serviços em toda a dimensão do presente Termo de Referência.
- V. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar uma proposta de “Plano de Implantação dos Serviços” com cronograma para análise e aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE Guapimirim/SMASDH, estando o tempo de elaboração desta incluído nos prazos acima relacionados;
- VI. Os serviços de verão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- VII. A ADJUDICATÁRIA deverá manter qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos na Resolução nº 426/ 2005 da ANATEL e suas alterações, a respeito de qualidade do STFC;
- VIII. A ADJUDICATÁRIA deverá prestar suporte técnico em período integral (24h por dia e 7 dias por semana), com pronto atendimento em caso de falhas nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão porventura fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas da Prefeitura Municipal de Guapimirim/ SMASDH;
- IX. As falhas e os defeitos devem ser recuperados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL;



- X. As falhas e defeitos tratados neste item referem – se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam;
- XI. A Contratada deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço;
- XII. A Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH da Prefeitura de Municipal de Guapimirim por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento das conexões, bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XIII. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência a Prefeitura Municipal de Guapimirim/SMASDH, respondendo integralmente por sua omissão.
- XIV. O contrato terá prazo vigência de 12 (doze) meses, facultada a prorrogação na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- XV. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- XVI. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- XVII. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- XVIII. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- XIX. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- XX. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- XXI. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- XXII. O reajuste será realizado por apostilamento.

8-CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que obedecer às condições e especificações estabelecidas no Edital e apresentar o MENOR PREÇO.



9- FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO;

9.1. Instalação e Configuração:

O serviço de instalação e configuração dos acessos de banda larga compreende:

- III. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação. Por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;
- IV. A CONTRATADA deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento do serviço.

9.2. Suporte e Manutenção:

Quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- VIII. Disponibilizar um a central de atendimento, com ligação gratuita ou local, ficando para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela;
- IX. Identificar e resolver o problema no prazo de 24 horas, após a abertura da chamada, caso comprovado ser de sua alçada.
No prazo de até 07 (sete) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - I. Realizar a verificação da manifestação do relatório e de toda a documentação apresentada pelo fiscal do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - II. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - III. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, sob pena de, caso já a tenha emitido previamente, a realização de glosa.
 - IV. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
 - V. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Manter equipe especializada disponível 24 horas

- VII. Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;
- VIII. Cumprir os prazos para implantação, instalação, alteração de endereço e desativação dos links contratados;
- IX. Efetuar monitoramento da sua infra-estrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de



descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto ao CONTRATANTE garantindo o padrão de qualidade;

- X. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato e ao faturamento, receber e resolver do serviço, dentre outras atribuições;
- XI. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas Legislações específicas de acidente de trabalho, bem como porto das despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- XII. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual- EPI, exigidos por

10.2. Normas de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego –TEM

- V. Bem como, cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VI. Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado;
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 11.2. Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- 11.3. Caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, orientar quanto á execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;
- 11.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12- DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, no qual fique demonstrado que a licitante presta ou prestou serviços de natureza semelhante ao objeto da licitação, com boa qualidade, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa/órgão.

13- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de junho de 2002, e Decreto Municipal 1949/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- VII. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- VIII. Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- IX. Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado do prazo fixado no sub-item anterior;
- X. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- XI. Impedimento de licitar e contratar coma Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- XII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.2. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- XIII. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XIV. Tenham pratica do atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação,
- XV. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar coma Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- XVI. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

14-FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14.2. ação da fiscalização não reduz nem tampouco excluía responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros;

14.3. O (A) fiscal do contrato deverá realizar conferência sem todas as notas fiscais /faturas afim de verificar se os produtos/ serviços, bem como se a minutagem cobrada estão em conformidade com o contrato a ser celebrado.

14.4. A SMASDH designará, como fiscal de contrato os servidores:

Eliane Torres Mat.1368502-12 e

Andreia Ferreira de Lima Mat. 129003-22

15- DA FORMA DE PAGAMENTO



15.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo.

15.2. CONTRATADA apresentará, mensalmente, nota fiscal/ fatura de serviço de telecomunicações/conta telefônica, internet+ sinal de tv para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Guapimirim/SMASDH, mediante ordem bancária por meio de autenticação das faturas a partir da leitura do código de barras nos prazos e vencimentos estabelecidos em conformidade com a regulamentação expedida pela ANATEL.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Reduzido
02.10	08.122.0010.2.003	3390.39.00	1.704.99	347

17- DAS CONSIDERAÇÕES

17.1. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais.

Elaborado por,

Monique Magalhães de Melo,
Mat: 1367204-43

Guapimirim 24/01/ 2022.

De Acordo,

AUTORIZO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

NÃO AUTORIZO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

TELMA COUTO ALVES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



ANEXO III

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A..... (*Razão Social da empresa*)....., CNPJ, com endereço à....., declara, em atendimento ao previsto no Edital **Pregão Presencial nº 27/2022**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope Habilitação, junto com os demais documentos.



ANEXO IV

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade **Pregão Presencial n. 27/2022** a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, o Sr.(a), (nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS: O credenciamento deverá ser apresentado junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes, apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.



ANEXO V

Modelo de Declaração

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A (*Razão Social da empresa*), CNPJ, com endereço à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes. A Declaração em epígrafe deverá ser Apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2022.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, **DECLARO(AMOS)** que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2022**, cujo objeto é o a Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a internet fibra óptica ultra-banda larga plano 240 MBPS + sinal TV e telefonia fixa comutada (STFC),

....., de de 2022.

.....
(Assinatura do Representante Legal)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS COMO CONTRATANTE, E A _____, COMO CONTRATADA, PARA prestação de SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240 MBPS + SINAL TV E TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NA FORMA ABAIXO.

MUNICIPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, pessoa jurídica de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, situada na Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Centro – Guapimirim/RJ, por meio da Secretária Municipal de **Assistência Social e Direitos Humanos**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a Empresa _____, situada na _____ [endereço da sociedade adjudicatária], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021** realizado por meio do processo administrativo nº 2761/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a internet fibra óptica ultra-banda larga plano 240 MBPS + sinal TV e telefonia fixa comutada (STFC), conforme Anexo II do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Empreitada por PREÇO UNITÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Reduzido
02.10	08.122.0010.2.003	3390.39.00	1.704.99	347



CLÁUSULA QUARTA - VALOR:

4.1 - O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

4.2 - O preço global já inclui todos os custos diretos, indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e tudo o mais necessário ao atendimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- I.A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional, a Portabilidade Numérica dos códigos de acesso reservados para a PREFEITURA MUNICIPAL DE Guapimirim/SMASDH no atual Contrato vigente.
- II.A execução da Portabilidade, conforme o Regulamento Geral de Portabilidade (RGP), aprovado pela Resolução nº 460, de 19 de março de 2007, da ANATEL deverá ser realizada em data e horário acordados com a PREFEITURA MUNICIPAL DE Guapimirim/SMASDH de forma a minimizar o impacto da possível interrupção dos serviços de telefonia.
- III.Caso a CONTRATADA seja a atual prestadora dos serviços para a Prefeitura Municipal de Guapimirim/ SMASDH, a transição do Contrato vigente para o novo Contrato a ser firmado com a SMASDH deverá ocorrer sem qualquer indisponibilidade do serviço.
- IV.O prazo máximo para a CONTRATADA ativar os acessos e iniciar a prestação dos serviços será acordado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE Guapimirim/ SMASDH e a CONTRATADA, não sendo superior aos períodos lista dos abaixo, contados a partir do início da vigência do contrato:
 - V.60 (sessenta) dias para migração das instalações e serviços atuais;
 - VI.30 (trinta) dias para instalações de novos acessos e início da prestação de serviços em SMASDH/ Guapimirim;
 - VII.45 (quarenta e cinco) dias para instalação de novos acessos e início da
- VIII.Prestação de serviços em toda a dimensão do presente Termo de Referência.
- IX.É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar uma proposta de “Plano de Implantação dos Serviços” com cronograma para análise e aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE Guapimirim/SMASDH, estando o tempo de elaboração desta incluído nos prazos acima relacionados;
- X.Os serviços de verão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- XI.A ADJUDICATÁRIA deverá manter qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos na Resolução nº 426/ 2005 da ANATEL e suas alterações, a respeito de qualidade do STFC;
- XII.A ADJUDICATÁRIA deverá prestar suporte técnico em período integral (24h por dia e 7 dias por semana), com pronto atendimento em caso de falhas nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão porventura fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas da Prefeitura Municipal de Guapimirim/ SMASDH;
- XIII.As falhas e os defeitos devem ser recuperados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL;



- XIV.As falhas e defeitos tratados neste item referem – se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam;
- XV.A Contratada deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço;
- XVI.A Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH da Prefeitura de Municipal de Guapimirim por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento das conexões, bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XVII.A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência a Prefeitura Municipal de Guapimirim/SMASDH, respondendo integralmente por sua omissão.
- XVIII.O contrato terá prazo vigência de 12 (doze) meses, facultada a prorrogação na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO:

25.10 **6.1** O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto o foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos proposta de preço e demais documentos inerentes ao processo;

25.11 A contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante as medições das parcelas executadas, sendo tal procedimento efetuado pelo setor pertinente da Secretaria solicitante e atestado em impresso apropriado;

25.12 O pagamento devido será efetuado pela Prefeitura Municipal de Guapimirim em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes;

25.13 Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Prefeitura Municipal Guapimirim de dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, serão acrescidos de compensação financeira à razão 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia e mais multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso em relação ao prazo definido, e calculado, exclusivamente, sobre o valor da parcela devida;

25.14 O pagamento da compensação financeira e da multa será efetivado mediante autorização expressa do Senhor(a) Prefeito (a), em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento da contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do terceiro dia de atraso;

25.15 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a Contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

25.16 Os documentos fiscais de cobrança de verão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Guapimirim, CGC 39.547.500/0001-83, e endereçados à Avenida Dedo de Deus, nº 1116, Centro, Guapimirim/RJ.

25.17 No setor apropriado desta Prefeitura Municipal, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

b) o requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado ao Prefeito(a) Municipal de Guapimirim, solicitando o pagamento do valor devido, indicando,



também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;

b) cópia da Nota de Empenho;

c) cópia da Autorização de Fornecimento, quando houver;

d) 1ª via original da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores devidamente habilitados e pelo secretário da pasta.

25.18 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, a contagem do prazo de 30 dias será reiniciada a partir da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de junho de 2002, e Decreto Estadual RJ nº 31.863, de 16 de setembro de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- III. Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado do prazo fixado no sub-item anterior;
- IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.2. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- VII. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VIII. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação,
- IX. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- X. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLÊNCIA:



8.1 - A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- (a) inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;
- (b) interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;
- (c) inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

8.2 - Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

As partes poderão ainda rescindir o contrato, independentemente de aviso ou notificação, pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93, responsabilizando-se, na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E REONSABILIDADES:

10.1 - À contratada caberá:

10.1. Manter equipe especializada disponível 24 horas

- I. Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;
- II. Cumprir os prazos para implantação, instalação, alteração de endereço e desativação dos links contratados;
- III. Efetuar monitoramento da sua infra-estrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto ao CONTRATANTE garantindo o padrão de qualidade;
- IV. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato e ao faturamento, receber e resolver do serviço, dentre outras atribuições;
- V. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas Legislações específicas de acidente de trabalho, bem como porto das despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- VI. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual- EPI, exigidos por

10.2. Normas de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM

- I. Bem como, cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- II. Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades



- cometidas por seus empregados, convenientes ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2 – À Contratante caberá:

10.2.1. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

10.2.2. Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

10.2.3. Fornecer as instruções necessárias à entrega dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

10.2.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

10.2.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

11.2. Ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros;

11.3. O (A) fiscal do contrato deverá realizar conferência sem todas as notas fiscais /faturas a fim de verificar se os produtos/ serviços, bem como se a minutagem cobrada estão em conformidade com o contrato a ser celebrado.

11.4. A SMASDH designará, como fiscal de contrato os servidores:

Eliane Torres Mat.1368502-12 e

Andreia Ferreira de Lima Mat. 129003-22

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. Instalação e Configuração:

O serviço de instalação e configuração dos acessos de banda larga compreende:

- I. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação. Por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;
- II. A CONTRATADA deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento do serviço.

12.2. Suporte e Manutenção:

Quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:



- I. Disponibilizar um a central de atendimento, com ligação gratuita ou local, ficando para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela;
- II. Identificar e resolver o problema no prazo de 24 horas, após a abertura da chamada, caso comprovado ser de sua alçada.
No prazo de até 07 (sete) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- III. Realizar a verificação da manifestação do relatório e de toda a documentação apresentada pelo fiscal do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- IV. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- V. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, sob pena de, caso já a tenha emitido previamente, a realização de glosa.
- VI. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- VII. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA:

13.1. Todos os materiais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO DO CERTAME:

1541. As licitantes interessadas deverão fornecer os produtos abaixo relacionados, com as seguintes quantidades e características:

ITEM	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTO	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE PONTOS
1.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	SMASDH	AVENIDA DEDO DE DEUS,1161-TÉRRO/CANTAGALOGUAPIMIRIM	01
2.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO240MBPS	CRAS-CENTRO FAUSTINA DE SOUZA FONSECA	RUA:JOÃO SEIXAS JÚNIOR,Nº119 - PARQUE FREIXAL /GUAPIMIRIM	01



3.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	CRAS- II MARIA MERCEDES ROSA DE CARVALHO	RUA ANTONIO RAPOSO TAVARES, Nº152/VALE DAS PEDRINHAS- GUAPIMIRIM	01
4.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	CRAS- III PAULO ANTONIO XAVIERDAIM	RUA PRAIANOS Nº875-LT 15-QD56, JARDIM GUAPIMIRIM-GUAPIMIRIM	01
5.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	CREAS	RUA: ITAQUATIARA, Nº3030- CENTRO-GUAPIMIRIM	01
6.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	ALTA COMPLEXIDADE CASA DE PASSAGEM	RUA SEBASTIAO CESAR FILHO ,Nº 226 - CENTRO /GUAPIMIRIM	01
7.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	CENTRO DE REFERENCIA ATENDIMENTO A MULHER-CRAM	RUA ABRAHÃO, Nº2261-BANANAL- GUAPIMIRIM	01
8.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	CASA DOS CONSELHOS	RUA OLIMPIO PEREIRA,Nº181 -FUNDOS-PARADA MODELO- GUAPIMIRIM	01
9.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	CORDENADORIA DA MULHER	RUA ABRAHAO, Nº2261-BANANAL- GUAPIMIRIM	01
10.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	CONSELHO TUTELAR	RUA OLIMPIO PEREIRA, Nº181 -FRENTE-PARADA MODELO- GUAPIMIRIM	01
11.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	INSTITUIÇÃO ACOLHIMENTO PARACRIANÇA E ADOLESCENTE- CASA LAR	AVENIDA SANTO ANTÔNIO, Nº119- QUINTA-MARIANA/GUAPIMIRIM	01
12.	INTERNET FIBRA ÓPTICA ULTRA-BANDA LARGA PLANO 240MBPS	CENTRO DE REFERENCIA DA PESSOA IDOSA	RUA EDUARDO GARCIA, Nº10 -CENTRO-GUAPIMIRIM	01

14.2. OBJETO CONTRATADO, QUANTIDADE DE PONTOS E LOCAIS DE INSTALAÇÕES

INSTALAÇÃO TELEFONIA FIXA	QUANTIDADE DE PONTOS	ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO
SMASDH	1	AVENIDA DEDO DEDEUS,1161-TÉRREO/ CENTRO GUAPIMIRIM
GESTAO BOLSA FAMILIA	1	
CASA DO CONSELHOS	1	RUA OLÍMPIO PEREIRA, Nº181 - PARADA MODELO- GUAPIMIRIM



CONSELHO TUTELAR	1	
CREAS CAD/ UNICO	1	AVENIDA DEDO DE DEUS, Nº 342 – CENTRO /GUAPIMIRIM
CRAS FAUSTINA CENTRO	1	RUA JOÃO SEIXAS JÚNIOR, Nº119–PARQUE FREIXAL/ GUAPIMIRIM
CRASI- CAD/ UNICO	1	
CRAS VALE DAS PEDRINHAS	1	RUA ANTÔNIO RAPOSO TAVARES, Nº152/ VALEDAS PEDRINHAS GUAPIMIRIM
CRASII –CADUNICO	1	
CRASJARDIMGUAPIMIRIM	1	RUA PRAIANOS Nº 875 –JARDIM GUAPIMIRIM /GUAPIMIRIM
CRASIII –CADUNICO	1	
CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO E JUVENTUDE	1	RUA EDUARDO GARCIA, Nº 10–CENTRO-GUAPIMIRIM
ALTA COMPLEXIDADE CAD/ UNICO	1	RUA SEBASTIAO CESAR FILHO, Nº226–CENTRO/ GUAPIMIRIM
INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE –CASA LAR	1	AVENIDA SANTO ANTONIO, Nº119–QUINTA- MARIANA / GUAPIMIRIM
CENTRO DE REFERENCIA ATENDIMENTO A MULHER - CRAM	1	RUA ABRAHÃO, Nº2261–BANANAL-GUAPIMIRIM
COORDENADORIA DA MULHER	1	
TOTAL DE QUANTIDADE DE PONTOS	16	

14.3. OBJETO CONTRATADO, QUANTIDADE DE PONTOS E LOCAIS DE INSTALAÇÕES



INSTALAÇÃO SINAL TV	QUANTIDADE DE PONTOS	ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO
SMASDH	1	AVENIDA DEDO DE DEUS,1161-TÉRREO/CENTRO
GESTAO BOLSA FAMILIA	1	GUAPIMIRIM
CASA DO CONSELHOS	1	RUA OLÍMPIO PEREIRA, Nº181 - PARADA MODELO- GUAPIMIRIM
CONSELHO TUTELAR	1	
CREAS CAD/UNICO	1	AVENIDA DEDO DE DEUS, Nº 342 - CENTRO /GUAPIMIRIM
CRASFAUSTINACENTRO	1	RUA JOÃO SEIXAS JÚNIOR, Nº119-PARQUEFREIXAL/ GUAPIMIRIM
CRASI- CAD/UNICO	1	
CRASVALEDAS PEDRINHAS	1	RUA ANTÔNIO RAPOSO TAVARES, Nº152/VALEDAS PEDRINHAS
CRASII -CADUNICO	1	GUAPIMIRIM
CRAS JARDIM GUAPIMIRIM	1	
CRASIII -CAD UNICO	1	RUA PRAIANOS Nº 875 -JARDIM GUAPIMIRIM /GUAPIMIRIM
CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO E JUVENTUDE	1	RUA EDUARDO GARCIA, Nº 10-CENTRO-GUAPIMIRIM
ALTA COMPLEXIDADE CAD/UNICO	1	RUA SEBASTIAO CESAR FILHO, Nº226- CENTRO/GUAPIMIRIM
INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE- CASA LAR	1	AVENIDA SANTO ANTONIO, Nº119-QUINTA- MARIANA /GUAPIMIRIM
CENTRO DE REFERENCIA ATENDIMENTO A MULHER - CRAM	1	
COORDENADORIA DA MULHER	1	RUA ABRAHÃO, Nº2261 - BANANAL-GUAPIMIRIM
TOTAL DE QUANTIDADE DE PONTOS	16	

14.4. Especificações técnicas de vem atender as seguintes características mínimas:

14.4.1. Detalhamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada;



14.4.2. Empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades de Serviço Local e de longa distância Nacional -LDN, fixo-fixo e fixo - móvel.

14.4.2. Os serviços de telefonia fixa comutada a ser em contratados incluem os seguintes itens:

- I. Ramais virtuais avulsos.
- II. Telefones não residenciais.
- III. Troncos Analógicos.
- IV. Ramais e Linhas
- V. Faixa de Numeração
- VI. Bloqueios
- VII. Franquia Limite

14.4.3. Equipamentos

- I. O fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de comutação a serem instalados na rede corporativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

14.4.4. Da Suspensão dos Serviços a Pedido da Contratante

- I. A Prefeitura Municipal de Guapimirim/SMASDH , utilizando o que estabelece a Resolução 426/2005 da ANATEL em seus Arts. 111, 112 e 113 reserva-se a pedir a suspensão de serviço ou cessação do bloqueio de acordo com as normas da ANATEL, respeitado os prazos estipulados no referido artigo da resolução, sendo de 24 horas o prazo para realizar a suspensão e 24 horas para o desbloqueio. Não deverá ser cobrada tarifa por esses serviços.
- II. Devem ser observados os prazos estabelecidos no RGQ -STFC (Regulamento de Gestão de qualidade da Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada).
- III. O valor a ser cobrado pela mudança de endereço do terminal do assinante não pode ser superior ao valor da habilitação praticada pela prestadora, apresentado em sua proposta comercial.
- IV. Na mudança, o código de acesso deverá ser preservado, desde que sejam respeitados os critérios estabelecidos no Regulamento Geral de Portabilidade (RGP), aprovado pela Resolução nº 460, de 19 de março de 2007.
- V. O tempo de mudança de endereço não deve ser superior ao tempo de instalação de um novo acesso.

14.4.5. Dos Relatórios Gerenciais

Relatório Detalhado de Utilização de Serviços:

- I. Relatórios mensais impressos e em formato digital com detalhamento de chamadas faturadas, por órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de PMG constando pelo menos data, hora, duração, número do terminal de origem, número do terminal de destino, tipo de tarifa, valor do imposto e valor da ligação ou de outros serviços prestados, tais como habilitação de acessos individuais ou troncos e mudança de endereço destes.

14.4.6. Relatório da Planta Instalada:



- I. Relatório Mensal da planta instalada completa com todos os terminais contratados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
- II. Estes relatórios devem ser disponibilizados em arquivos de planilhas digitais, separados por órgão, constando pelo menos as seguintes colunas: o nome do órgão ou entidade, os números dos acessos, tipo de acesso (ramais avulsos de PABX, terminais não residenciais, troncos digitais e troncos analógicos), data de instalação e endereço de instalação.
- III. Com relação à notação utilizada para descrição do “tipo de acesso”, não há problemas no fornecimento de notação diferente da descrita no contrato desde que seja encaminhado em conjunto um arquivo de planilha digital que esclareça as relações entre as duas notações a cada relatório entregue. Este arquivo deve conter pelo menos duas colunas: notação utilizada pela Contratada e notação utilizada no Termo de Referência. Além disto, a Contratada deverá designar um funcionário para esclarecer as dúvidas da Prefeitura Municipal de Guapimirim/ SMASDH.

14.4.7. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA:

- I. Deve atender as seguintes características mínimas.
- II. Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros, ou no caso desta exigência, fornecer possibilidade de contratação de provedor gratuito.
- III. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 07 dias por semana.
- IV. Possibilidade de mudança de endereço do ponto de acesso;
- V. Possibilidade de mudança do local de acesso no mesmo endereço.

14.4.8. SERVIÇOS NECESSÁRIOS:

- I. Instalação e Configuração o serviço de instalação e configuração dos acessos de banda larga compreendem:
- II. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação. Por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;
- III. A CONTRATADA deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento do serviço.
- IV. Suporte e Manutenção quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:
- V. Disponibilizar uma central de atendimento, com ligação gratuita ou local, ficando para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela;
- VI. Identificar e resolver o problema no prazo de 24 horas, após a abertura do chamado, caso comprovado ser de sua alçada.

14.4.9. ENDEREÇO/OU ALTERAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO:

14.4.10. Em Anexo, Mapeamento de Pontos de internet da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e Pólos.



14.4.11. A CONTRATADA será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, sem custo a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

15.1 - Integra o presente contrato o Processo de Licitação 2761/2021, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim-RJ, ____ de _____ de 2022.

Pelo contratante: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2022.

....., inscrita no
CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ..
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no item 10 –
Condições para Participação do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas
da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: ´

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar Federal nº 128,
de 14/12/2006;**

() **MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas
alterações;**

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas
alterações;**

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo
3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(assinatura de sócio da firma)

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue ao Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio juntamente com os
envelopes nº 1 e nº 2, porém fora dos envelopes, pelas empresas que pretenderem se
beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Federal
Complementar nº 123/2006.

**OBS: Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de
credenciamento, fora dos envelopes.**



Processo: 2761/2021	Página: 314	Rubrica:
---------------------	-------------	----------

ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio de **recibo de retirada de edital pela internet** ao Setor de Comissão Permanente de Licitação.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet <https://guapimirim.rj.gov.br/novo/>

Endereço para envio do recibo:
Prefeitura de Guapimirim
Secretaria Municipal da Casa Civil
E-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2761/2021

EMPRESA:

SEDE NA:

CNPJ Nº _____,

EMAIL, _____

REPRESENTADO POR, _____, INSCRITO NO
CPF Nº _____, PORATADOR DO RG Nº _____, Participante da
licitação modalidade Pregão Presencial nº XX/2022, referente ao processo administrativo nº
2761/2021, que tem como objeto à contratação de empresa para prestação de serviços de
acesso a internet fibra óptica ultra-banda larga plano 240 MBPS + sinal TV e telefonia fixa
comutada (STFC), conforme disposto no Termo de Referência – Anexo V, declara que
recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações constantes do Edital
supracitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Guapimirim, ____ de _____ de 2022

Assinatura do representante da empresa

Espaço destinado ao carimbo da empresa